

33.879-8	Luís Felipe Skinner	83
35.494-4	Ana Carolina Ribeiro Correia	47
35.552-9	Rafaela Mourão Redon Fernandes Casa Nova	83
35.570-1	Cezar Rodrigues do Carmo Júnior	83
35.912-5	Amanda Danelli Costa	83
36.267-3	Alexandre Bressan Nunes	06
36.479-4	Débora de Carvalho Garcez	60
36.639-3	Ademir Martins da Costa Júnior	83
37.934-7	Janaína da Silva Correia	74
39.192-0	André Gustavo Santos da Silva Paranhos	83
39.391-8	Mariana Carneiro Lopes	83
39.642-4	Rodolfo Leandro Assis	83
39.868-5	Danielle Marçal Vilameá de Souza	83
40.351-9	Rita de Cassia Aparecida Dornelas da Silva	81
40.445-9	Tatiana Nascimento Docile Canario	83
40.483-0	Daniele Faria da Silva	66
40.587-8	Fernanda Vieira de Melo Franco	10
40.587-8	Fernanda Vieira de Melo Franco	60
40.660-3	Priscila Freitas Lei	83
40.674-4	Thais Alves Galvão Stumbo	14
40.674-4	Thais Alves Galvão Stumbo	39
40.674-4	Thais Alves Galvão Stumbo	57
40.720-5	Alexina de Figueiredo Barbosa	10
40.810-4	Amanda Guedes dos Reis	54
40.917-7	Amílcar Pacheco	19
40.929-2	Clemilton Oliveira de Melo	08
40.930-0	Leandro Reis Lidizio	35
40.937-5	Alex Sandro Andrade da Silva	60
40.937-5	Alex Sandro Andrade da Silva	82
40.942-5	Gabriela Faria Ferreira Lobo	58
40.989-6	Douglas de Castilho Floriano Vieira	49
41.002-7	Uellinton dos Santos Nascimento	44

Id: 2426010

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 20.09.2022

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 757/2022 - APOSENTA TANIA MARIA GALHEIGO, matr. nº 04.033-7, ID 25499327, Professor Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021- Processo nº SEI-260007/023191/2021.

Id: 2426009

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA HUPE Nº 1116 DE 14 DE SETEMBRO 2022

APROVAR A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE PUBLICAÇÕES DA COCIPE, COCIPE-NP DO HUPE.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do processo nº SEI-260008/009692/2022,

- as múltiplas atribuições da Comissão Científica Pedro Ernesto (CO-CIPE), dentre elas:

a. a gestão administrativa do Anfiteatro Ney Palmeiro, b. o suporte administrativo no uso do Anfiteatro Ney Palmeiro para o Congresso Científico do HUPE, c. a produção administrativa e publicação da Revista BJHBS (antiga Revista HUPE) desde 2002, d. a produção administrativa e a publicação da Série Rotinas Hospitalares, e. a gestão administrativa do Corredor Cultural Professora Edna Ferreira da Cunha, f. o acúmulo de funções/atividades de naturezas diferentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Núcleo de Publicações da COCIPE, COCIPE-NP, visando melhorar as atividades, a performance, o resultado do trabalho e a gestão interna das atribuições da COCIPE.

Art. 2º - O NP terá como atribuições:

1. a produção administrativa e publicação da Revista BJHBS (antiga Revista HUPE) desde 2002, incluindo os anais do Congresso Científico do HUPE,
2. a produção administrativa e a publicação da Série Rotinas Hospitalares,
3. a produção administrativa e a publicação de materiais (livros ou revistas) pertinentes à sistematização dos procedimentos do HUPE, bem como de produção científica,
4. a gestão administrativa do Corredor Cultural Professora Edna Ferreira da Cunha (no âmbito das portas de vidro, exceto cantina).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

PROFESSOR RONALDO DAMIÃO
Diretor Geral

Id: 2425810

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 20/09/2022

PROCESSO Nº SEI-260008/009292/2022 - RATIFICO a inexistência da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, referente a contratação de curso de capacitação in company - Nova Lei de Licitações para o Hospital Universitário Pedro Ernesto, no valor de R\$ 23.950,00, com fulcro no artigo 25, Inciso II do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2425808

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARC Y RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 168 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE AS NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES NOS COLEGIADOS/CONSELHOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, REVOGA A PORTARIA REITORIA Nº 154/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 3º do art. 299 da Resolução CONSUNI nº 05/2006,

CONSIDERANDO:

- o art. 358 da Resolução CONSUNI nº 05/2006; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/001563/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas para realização das eleições dos representantes discentes nos Órgãos Colegiados e Conselhos da UENF.

Art. 2º - As eleições para representante discente serão realizadas no mês seguinte ao início do período letivo.

§ 1º - Poderão se candidatar somente estudantes regulares, com matrícula ativa na UENF e que:

I - pertençam ao Curso específico, no caso representação junto ao Colegiado de Curso de Graduação.

II - pertençam ao Programa específico, no caso de representação junto ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação.

III - pertençam a qualquer curso de graduação, nos casos de representação junto à Câmara de Graduação; dos discentes de graduação junto ao COLAC ou dos discentes de graduação junto ao CONSUNI.

IV - pertençam a qualquer programa de pós-graduação stricto sensu, nos casos de representação junto à Câmara de Pós-Graduação; dos discentes de pós-graduação junto ao COLAC ou dos discentes de pós-graduação junto ao CONSUNI.

V - pertençam a qualquer curso de graduação ou programa de pós-graduação, no caso de representação junto à Câmara de Extensão.

VI - atendam a eventuais critérios adicionais estabelecidos nos regimentos internos próprios dos Conselhos de Centro e Conselhos de Laboratório.

§ 2º - Será possível a acumulação de vagas de representação por um mesmo discente em mais de um Órgão Colegiado/Conselho, como Titular ou Suplente.

§ 3º - As inscrições de candidaturas serão feitas junto à Diretoria de Centro ou Reitoria, conforme o caso, que as homologarão.

Art. 3º - Será constituída comissão eleitoral para conduzir as eleições de que trata o art. 2º.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes ou Associação dos Pós-graduandos, conforme o caso.

§ 2º - Caso as entidades citadas no § 1º falhem em apresentar as indicações dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a composição da comissão eleitoral será definida pelo Reitor ou Diretor de Centro, conforme o caso.

§ 3º - Caso a Comissão Eleitoral composta conforme § 1º falhe em apresentar o resultado da eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a composição da comissão eleitoral será definida pelo Reitor ou Diretor de Centro, conforme o caso.

§ 4º - Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º a Comissão Eleitoral deverá ser composta por 3 (três) membros sendo, pelo menos, um docente e um discente, de graduação ou de pós, conforme o caso, escolhidos livremente pelo Reitor ou Diretor de Centro, conforme o caso.

§ 5º - Compete à comissão eleitoral:

I - coordenar e acompanhar o processo eleitoral.

II - emitir instruções sobre a sistemática de votação, definindo o calendário para a realização do processo eleitoral.

III - divulgar as informações referentes ao processo eleitoral.

IV - definir data e horário de votação.

V - receber e deliberar sobre impugnação de candidaturas.

VI - receber, deliberar e emitir parecer sobre recursos de qualquer natureza, relativos a eleição.

VII - apurar o resultado e lavrar ata geral da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.

VIII - normatizar ou deliberar sobre casos omissos.

IX - encaminhar o resultado geral da eleição ao Reitor, ou Diretor de Centro, conforme o caso, para homologação.

Art. 4º - O resultado das eleições será homologado:

I - Pelo Diretor de Centro, nos casos previstos pelos incisos I, II e VI do art. 2º.

II - Pelo Reitor, nos demais casos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Reitoria nº 154/2022.

Campos dos Goytacazes, 14 de setembro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2425887

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARC Y RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 21.09.2022

PROCESSO Nº SEI-260009/001876/2022 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Concorrência nº 002/2022, referente à obra de reforma das coberturas dos prédios principais do campus da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, localizado no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, cujo objeto foi adjudicado pelo valor de R\$ 7.460.045,84 (sete milhões e quatrocentos e sessenta mil e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) à empresa WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Id: 2425873

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARC Y RIBEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05.08.2022
PÁGINA 23 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DA REITORA EM EXERCÍCIO
DE 02.08.2022

PROCESSO Nº SEI-260009/004630/2022 - MAURA DA CUNHA. Onde se lê: ...sem ônus para a UENF. Leia-se: ...com ônus para a UENF.

Id: 2425878

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1676 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO PARCIAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL AUTORIZADOS À EMPRESA DE ÔNIBUS RÁPIDO SÃO CRISTÓVÃO LTDA. (RJ-151) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.893/81, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-100005/005274/2022.

CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

- que a empresa Rápido São Cristóvão Ltda (RJ-121) não possui frota adequada à operação dos serviços autorizados, descumprindo procedimento previsto no art. 76 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.893/81;

- que a referida empresa não demonstrou nos últimos exercícios regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, descumprindo procedimento previsto no art. 49 do aludido Regulamento;

- Que por intermédio da Portaria DETRO/PRES. nº 1284/2016 publicada em 26/10/2016 já havia sido estabelecida intervenção nos serviços operados pela empresa Rápido São Cristóvão Ltda que atendiam ao município de Quissama;

- as inúmeras reclamações quanto à qualidade do serviço prestado pela empresa Rápido São Cristóvão Ltda. (RJ-151), destacando-se à falta de ônibus e o descumprimento de horários;

- que apesar de diversas oportunidades e prazos oferecidos à empresa em tela para regularizar sua situação nesta Autarquia, a mesma não efetivou até a presente data as medidas necessárias para a prestação adequada dos serviços;

- finalmente a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de transporte afetados pelas deficiências da atual operadora.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer intervenção parcial nos serviços autorizados à empresa Rápido São Cristóvão LTDA (RJ-151) requisitando em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a realização de concorrência pública para seleção das futuras concessionárias, o que ocorrer primeiro, as empresas Rápido Macaense Ltda. (RJ-150) e Empresa Brasil Transportes e Turismo Ltda. (RJ-122), para operarem as seguintes linhas, ficando a empresa Rápido São Cristóvão LTDA (RJ-121) impedida de operá-las:

Empresas Requisitadas	Linhas	Frota	
Rápido Macaense LTDA	N200 Macaé - Quissamã (via Rodagem) "SA"	2	
	N205 Macaé - Quissamã (via Conde de Araruama) "SA"	1	
	N210 Macaé - Quissamã (via Penha) "SA"	1	
	N220 Macaé - Quissamã (via Morro Alto) "SA"	1	
	N225 Macaé - Quissamã (via Canto de Sto. Antônio) "SA"	1	
	N230 Macaé - Quissamã (via Carapebus) "SA"	1	
	N235 Carapebus - Parque dos Tubos "SA"	4	
	N465 Farol de São Tomé - Macaé (via Quissamã) "SA"	1	
	Empresa Brasil Transportes e Turismo Ltda LTDA	N430 Campos - Chapéu do Sol "SA"	3
		N156 Campos - São João da Barra "SA"	1
		N456 Barcelos - Campos "SA"	2
		118005003 Atafona - Campos "A"	2
		N440 Barra do Açu - Campos "SA"	3
N441 Barra do Açu - Campos (via Baixa Grande) "SA"	1		